REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO LÉS BICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSGÊNEROS, TRANSEXUAIS E TRAVESTIS, QUEER, INTERSEXUAIS, ASSEXUAIS, PANSSEXUAIS E NÃO-BINÁRIAS DE MUCAMBO/CE – CM-LGBTQIAPN+

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização **do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO LÉS BICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSGÊNEROS, TRANSEXUAIS E TRAVESTIS, QUEER, INTERSEXUAIS, ASSEXUAIS, PANSSEXUAIS E NÃO-BINÁRIAS DE MUCAMBO – CE (CM-LGBTQIAPN+)**, instituído pela Lei Municipal nº 338, de 08 de abril de 2026.

CAPÍTULO II
DA SEDE E FINALIDADES

Art. 2º. O Conselho tem a sua atuação em todo o território do Município de Mucambo e sede nesta cidade, situada na Sala dos Conselhos Municipais, na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro – Mucambo/CE, vinculando-se à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SETAS), endereço e localização que deverão ser divulgados à população e às autoridades constituídas.

Art. 3º. O objetivo do Conselho é assegurar a observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 338, de 08 de abril de 2026, bem como das diretrizes constitucionais e dos tratados internacionais de Direitos Humanos, no que diz respeito às políticas públicas de promoção, proteção, defesa da cidadania e combate à discriminação da população LGBTQIAPN+ no âmbito do Município de Mucambo – Ceará.

Parágrafo único. Para fins de identificação institucional, atos normativos e correspondências oficiais, adota-se o uso das siglas oficiais CM-LGBTQIAPN+ e CM-LGBTI+ como denominações equivalentes.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIAPN+ de Mucambo é formado por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados de maneira paritária, com 03 (três) representantes do Governo Municipal e 03 (três) da Sociedade Civil organizada ou comunidade LGBTQIAPN+, resultando em um corpo total de 12 (doze) membros.

§ 1º. Os membros e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos e nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme especificado a seguir:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Os 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil e da Comunidade LGBTQIAPN+ serão indicados por organizações do segmento ou candidatar-se-ão de forma avulsa (mediante apresentação de chapa de titular e suplente), desde que comprovada a atuação, engajamento ou militância na promoção dos direitos LGBTQIAPN+.

§ 3º. As indicações das representações deverão observar as especificidades relativas à orientação sexual e identidade de gênero do segmento.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIAPN+ de Mucambo:

I – Propor, deliberar e monitorar a implementação de políticas públicas de interesse e promoção da cidadania da população LGBTQIAPN+;

II – Zelar pela aplicação das diretrizes municipais e estaduais de promoção dos direitos humanos e combate à LGBTfobia no Município de Mucambo;

III – Atuar em consonância com os Conselhos Nacionais e Estaduais de Direitos Humanos e LGBTQIAPN+, órgãos federais e estaduais e entidades não governamentais;

IV – Propor, em cooperação com organismos governamentais e não governamentais, a identificação de sistemas de indicadores sociais para monitorar as ações destinadas à população LGBTQIAPN+;

V – Fomentar o estabelecimento de Termos de Cooperação entre o Conselho e instituições acadêmicas, autárquicas, empresariais, sociais e culturais;

VI – Manifestar-se publicamente sobre assuntos referentes aos direitos e políticas públicas da população LGBTQIAPN+;

VII – Receber denúncias de violações de direitos da população LGBTQIAPN+ e encaminhá-las aos órgãos competentes (Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias e Ouvidorias) para apuração e providências;

VIII – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município (PPA, LDO e LOA), indicando modificações necessárias para a consecução das políticas LGBTQIAPN+;

IX – Coordenar, organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIAPN+, com periodicidade não superior a 03 (três) anos;

X – Encaminhar e monitorar as deliberações resultantes das Conferências Municipais;

XI – Elaborar e reformar seu Regimento Interno pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

XII- Criar Comissões técnicas temporárias e permanentes, para melhor desempenhar as funções do Conselho;

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 6º. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SETAS), fornecerá o suporte técnico-administrativo, espaço físico e financeiro necessários para a eficaz atuação do Conselho, possibilitando o uso de suas instalações.

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO E REUNIÕES DA MESA DIRETORA

Art. 7º. Para a coordenação de suas atividades, o Conselho elegerá uma Mesa Diretora composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a)-Geral, escolhidos em Plenário na primeira reunião após a posse.

§ 1º. Os membros da Mesa Diretora terão mandato de 02 (dois) anos, respeitada a alternância e a paridade.

§ 2º. A Presidência do Conselho alternar-se-á obrigatoriamente entre representantes do Governo e da Sociedade Civil a cada mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º. Nos sessenta dias que antecederem o término do mandato da Mesa Diretora, esta providenciará nova eleição.

§ 4º. Em caso de vacância ou renúncia de qualquer cargo da Mesa Diretora, realizar-se-á eleição suplementar no prazo máximo de 30 (trinta) dias para preenchimento da vaga até o término do mandato vigente. Esta regra não se aplica ao cargo de Presidente quando houver o cálculo de substituição pelo Vice-Presidente, que assume em definitivo.

§ 5º. A eleição ocorrerá por meio de voto aberto em sessão plenária especial.

§ 6º. A Mesa Diretora reunir-se-á mensalmente na sede do Conselho.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA E MESA DIRETORA

Art. 8º. O Presidente é o representante legal do Conselho em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção das atividades internas, competindo-lhe:

I – Convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do Conselho, dirigindo os trabalhos;

II – Determinar ao Secretário a leitura das atas, correspondências e comunicações convenientes;

III – Estabelecer os pontos das questões sujeitas à votação;

IV – Assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências oficiais e demais expedientes;

V – Apresentar anualmente ao Plenário o relatório resumido das atividades desenvolvidas;

VI – Fazer executar todos os atos previstos neste Regimento e na Lei Municipal nº 338/2026;

VII – Representar o Conselho em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio institucional;

VIII – Encaminhar às autoridades competentes denúncias de infrações ou violações de direitos de que tenha conhecimento o Conselho;

IX – Determinar a instauração de procedimento administrativo para apurar irregularidades envolvendo membros ou entidades representadas.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente. Na ausência deste, assumirá o Secretário-Geral e, persistindo o impedimento, o Conselheiro mais idoso.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 9º. Compete ao Secretário(a)-Geral juntamente a Secretário (a) Executivo (a) dos Conselhos:

I – Redigir as atas, resoluções e correspondências do Conselho;

II – Assinar, em conjunto com o Presidente, as atas e resoluções aprovadas;

III – Zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando do protocolo de correspondências;

IV – Elaborar a pauta das reuniões de acordo com os assuntos encaminhados e mantê-la disponível aos conselheiros;

V – Anotar as presenças e ausências dos conselheiros e controlar a assiduidade para apuração de eventuais faltas injustificadas.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMÁTICAS

Art. 10. O Conselho poderá instituir Comissões Permanentes e Temáticas para instruir e fundamentar as decisões do Plenário, compostas por no mínimo 02 (dois) conselheiros titulares.

Art. 11. As Comissões elegerão internamente seus Coordenadores/Relatores e elaborarão pareceres que serão submetidos à apreciação e deliberação do Plenário.

Art. 12. Poderão ser convidados a colaborar com as Comissões representantes de órgãos públicos, especialistas, profissionais de entidades públicas e privadas e militantes da causa.

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO EM GERAL E LICENÇAS

Art. 13. Para o desempenho de suas funções, o Conselho contará com a infraestrutura, suporte técnico e material fornecidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SETAS).

Art. 14. Os membros titulares poderão requerer licença temporária das atividades, período em que serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 15. O conselheiro titular deverá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sua ausência à Secretaria e ao seu suplente para que este o substitua.

SEÇÃO VI
DAS REUNIÕES E SESSÕES

Art. 16. O Conselho reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente.

§ 1º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão bimestralmente (ou mensalmente, conforme deliberação do Plenário).

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento escrito de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. De cada reunião lavrar-se-á ata circunstanciada em livro próprio ou meio eletrônico oficial.

§ 4º. A justificação de faltas deverá ocorrer até a data da sessão subsequente.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 17. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desfalcar, sem justificativa aceita pelo Plenário, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;

II – Transferir sua residência para fora do Município de Mucambo;

III – For condenado por crime ou contravenção penal transitada em julgado;

IV – Apresentar conduta incompatível com os objetivos e o decoro do Conselho Municipal.

Art. 18. A cassação do mandato dar-se-á mediante procedimento administrativo garantidos o contraditório e a ampla defesa, mediante formalização de representação.

§ 1º. O conselheiro representado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita

§ 2º. A decisão conclusiva de perda de mandato exigirá o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, excluído do voto o membro investigado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O exercício da função de Conselheiro de Direitos é considerado serviço público relevante e não será remunerado. Em caso de viagens a serviço do Conselho, conceder-se-ão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art, 20. As Resoluções, Deliberações e Atos Normativos aprovados pelo Plenário serão tornados públicos nos meios oficiais do Município.

Art. 21. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art. 22. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUCAMBO/CE, 08 DE ABRIL DE 2026

SÉRGIO DE ABREU LIMA
Presidente do CM-LGBTQIAPN+